Gebalis
Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2026/9414

Exmos. Senhores,
Celso Ricardo Félix Pinto e Sandra Sofia Vieira Matias e Bruna Liliana Vieira Matias
Rua Francisco Lacerda, Lote 5, RC A
Bairro Vale de Alcântara

Assunto: Notificação da Decisão Final - Cessação do direito de utilização e permanência relativo ao fogo municipal – **Rua Francisco Lacerda, Lote 5, RC A, Bairro Vale de Alcântara, em Lisboa.**

Pelo presente notificamos que, por Despacho do Exmo. Senhor Vereador do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, exarado em 22 de outubro de 2026 no Relatório Final c/ Ref.ª Interno//2026/3991 (no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, na redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, e alterado pelo Despacho n.º 101/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de abril de 2026 e pelo Despacho n.º 190/P/2026, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1702, de 1 de outubro de 2026), **foi proferida a seguinte decisão:**

1. **A cessação do direito de utilização e permanência relativo ao fogo municipal supra identificado, por parte do agregado autorizado**, com fundamento na falta de prestação de informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar, nos termos da alínea a) do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação; e na mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual, bem como do n.º 3 do artigo 1083.º e do n.º 2 do 1084.º, ambos do Código Civil;
2. No entanto, atendendo ao comprovado não uso da habitação municipal, logo o estado notório de abandono da mesma, tendo sido colocada porta bloqueadora e alarme, à utilidade pública a que estas habitações municipais se encontram afetas e, consequentemente, à prossecução do interesse público, foi, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, determinado não observar o prazo previsto no artigo 34.º, n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual, por falta de cabimento jurídico e com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, pelo que, **esta empresa irá proceder à reentrada imediata na posse do fogo municipal**, nos termos do previsto no artigo 28.º da citada lei, não se responsabilizando por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Afixado às 10 horas e 25 minutos

do dia 30 de Outubro de 2026

A Instrutora do Procedimento
(Departamento de Apoio Jurídico)

Tatiana Santos

Tatiana Santos

P/o Gabinete de Fiscalização Residencial

1/1

Nota: Por se desconhecido o paradeiro das pessoas a notificar, procede-se à notificação por Edital ao abrigo da alínea d), do n. °1, do artigo 112.° do Código de Procedimento Administrativo, sendo afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.